

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 466, 10 de novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO
Registrado (a) as folhas 260 de livro
nº 01 publicado (a) na forma do 1º
art. 77 da Lei Orgânica Municipal.
Chaves - PA, em 10/11/2021
[Assinatura]
Serviço Responsável

Altera e dá outras providências ao Decreto nº 393/2021, no âmbito da Administração Pública, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona Vírus), e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVES DO ESTADO DE PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, art. 64, inciso IX, Lei Federal 13.979 de 02/2020, Decreto nº 800 publicado em edição especial na Imprensa Oficial do Estado de 27 de agosto de 2021, que instituiu o Programa "RETOMAPARÁ", bem como estabelece novo bandeiramento verde aos municípios da região do Marajó e demais legislações correlatas:

Em face das novas regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 800, republicado em 27 de agosto de 2021, reclassificando a zona de risco da Região do Marajó I para o bandeiramento verde, dá qual se inclui o Município de Chaves, em face do baixo risco de contaminação, resolve:

Considerando que compete a cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas no Decreto Estadual guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e dos Anexos do citado Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Considerando ainda que compete Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Considerando que o Município de Chaves é integrante da Zona 04 – Bandeira verde, fica autorizado, de forma flexibilizada a abertura da maioria dos setores econômicos e sociais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos, na forma da legislação vigente, assim como o uso de máscaras e a disponibilização de álcool 70%;

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 200 (duzentas) pessoas, tais como praças, praias e afins.

Art. 2º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 100 (cem) pessoas ou limitados a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento, conforme o caso a exemplo de academias, ginásio esportivo, igrejas, templos religiosos e afins;

Art. 3º. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitadas as regras de ocupação de espaço constantes no alvará de funcionamento, limitados a 75% (setenta e cinco) por cento da capacidade conforme regras estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e ainda, a obrigatoriedade de disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes até as 23 (vinte e três) horas, serviços de entrega – delivery até as 00:00 (zero) horas;

Parágrafo Único: Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, por qualquer estabelecimento, no período compreendido entre as 23 (vinte e três) horas as 06 (seis) horas, inclusive em finais de semana e feriados;

Art. 4º. As aulas na rede pública municipal de ensino continuarão a serem realizadas remotamente conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser retomadas presencialmente a partir do ano letivo vindouro, ocasião em que possivelmente estarão sendo imunizados os alunos de idades mais tenras.

Art. 5º. O retorno do atendimento presencial ao público no prédio da Prefeitura Municipal de Chaves, suas Secretarias, Representação e Casa de Apoio.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 393/2021, naquilo que for incompatível com as normas e regras estabelecidas no presente decreto, mantendo-se íntegros os demais dispositivos que lhe forem compatíveis;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chaves/Pa, 10 de novembro de 2021.

JOSE RIBAMAR
SOUSA DA
SILVA:70066329272

Assinado de forma digital por
JOSE RIBAMAR SOUSA DA
SILVA:70066329272
Dados: 2021.11.11 16:15:17 -03'00'

JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal